



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 08/2022.

Cabrobó(PE), 18 de Fevereiro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rony Simões Gomes de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cabrobó/PE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado pelo Plenário dessa honrada Casa de Leis.

A matéria ora reportada, destina-se a criar gratificações de funções para servidores efetivos e extinguir cargos em comissão da estrutura administrativa do município.

Assim sendo, requisitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Cria gratificações de funções, extingue cargos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º - Fica criada gratificação de função, para servidores efetivos designados como chefes de setores da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em quantidade e símbolos descritos no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - Fica criada gratificação, para servidores efetivos designados para desempenharem suas funções como secretários do Gabinete do Prefeito no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em quantidade e símbolo descrito no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º - Ao servidor público efetivo com salário base equivalente a um salário mínimo que atingir as metas estabelecidas pela Administração Pública no exercício de suas funções e que por necessidade do serviço de interesse público tiver sua jornada normal de trabalho prorrogada, será concedido o recebimento de gratificação de incentivo a produtividades nos valores estipulados:

I-Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando a prorrogação for 50% da jornada normal de trabalho, símbolo GIP-I;



II- Gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) quando a prorrogação for 40% da jornada normal de trabalho, símbolo GIP-II;

III- Gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando a prorrogação for 30% da jornada normal de trabalho, símbolo GIP-III;

IV- Gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando a prorrogação for 20% da jornada normal de trabalho, símbolo GIP-IV;

V- Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a prorrogação for 10% da jornada normal de trabalho, símbolo GIP-V.

Art. 4º - Ficam extintos da estrutura administrativa prevista nas Leis nºs 1.833/2017 e 1.827/2017, os cargos comissionados de Superintendente de Gestão de Despesas Públicas, de Superintendente de Gestão de Compras e Licitações e de Superintendente de Tributos, símbolo CC-SUP, da Secretaria de Finanças e Gestão Administrativa.

Art. 5º - Fica extinto da estrutura administrativa prevista na Lei nº 1.827/2017, o cargo comissionado de Secretária do Prefeito do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-SP.

Art. 6º - O servidor público efetivo que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Secretário de pastas da estrutura administrativa do município, símbolo CC-SEC, uma vez optando pela remuneração do seu cargo efetivo, fará jus a gratificação correspondente a 100% do cargo de Secretário.

Art. 7º - As gratificações criadas e concedidas por esta lei não serão incorporadas aos vencimentos, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem



integrarão a base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo de natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º da Lei nº 1.566/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó, em 18 de fevereiro de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Função Gratificada	Quantidade	Símbolo
Chefe do Setor de Empenhos	01	FG-CSEMP
Chefe do Setor de Liquidação da Despesa	01	FG-CSLIQ
Chefe do Setor de Compras	01	FG-CSCOM
Chefe do Setor de Projetos e Convênios	01	FG-CSPC
Chefe do Setor de Tributos	01	FG-CSTRIB
Chefe de Arquivo de Tesouraria	01	FG-CSTES
Secretário(a) do Gabinete do Prefeito	02	FG-SPREF